

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Assunto:** Audiência Pública para discussão de proposta para regulamentação específica dos contratos coletivos empresariais de planos privados de assistência à saúde

Considerando a aprovação, pela Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora, de Audiência Pública, com data de realização para o dia 24/10/2016, oportunizando o debate com o setor regulado de proposta para regulamentação específica dos contratos coletivos empresariais de planos privados de assistência à saúde, temos a expor o que se segue:

### **Da participação social – AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O tema em destaque – participação social – está regulamentado pela RN nº 242/2010. A norma destacada regula o procedimento das consultas públicas, câmaras técnicas e audiências públicas, sem criar qualquer ordem ou requisitos para realização de uma em detrimento de outra.

Logo, entendeu-se oportuna a realização da **Audiência Pública**, com o intuito de proporcionar o debate social e disponibilizar a oportunidade para a discussão do tema em questão, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria, além de dar legitimidade ao ato normativo em comento.

### **Do cenário atual**

O Brasil atualmente enfrenta um momento de crise econômica e com incremento considerável do índice de desemprego.

Conforme matérias divulgadas na mídia, o empreendedorismo por necessidade cresceu exponencialmente, devido à situação econômica do País, sendo uma alternativa ao desemprego.

Consta que de acordo com pesquisa do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Indústrias nunca se abriu tanta empresa no Brasil. (<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/02/em-tempo-de-crise-cresce-o-numero-de-pequenos-empresarios-no-brasil.html>, acesso em 22/02/2016, às 16h20m):

Uma pesquisa inédita do Sebrae revela que nunca se empreendeu tanto no país. A taxa de empreendedorismo hoje é a maior dos últimos 14 anos. De cada dez brasileiros adultos, quatro já possuem ou estão envolvidos com a criação de uma empresa. Entre eles, estão Paula, Luis Felipe e Larissa. Cada um encontrou uma maneira para driblar a crise e manter a própria empresa aberta apesar de todas as dificuldades.

O Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Indústrias) oferece cursos, palestras, oficinas e workshops para quem está pensando em abrir uma empresa ou mesmo para quem já começou o próprio negócio. Acesse o site do Sebrae e veja os cursos disponíveis em sua cidade ou estado.

Foi divulgado, ainda, que a taxa de empreendedorismo praticamente dobrou nos últimos anos, sendo a maior dos últimos 14 (catorze) anos, crescendo de 20,9% para 39,3%, conforme gráfico exibido, a seguir:



Ainda de acordo com a matéria, 4 (quatro) em cada 10 (dez) adultos brasileiros tem empresa ou estão envolvidos na criação de uma.

A pesquisa detectou que a maioria dos que abriram empresa em 2014 foi por oportunidade. Já em 2015, a maioria foi por necessidade, em virtude de desemprego. A arte abaixo traz esse destaque da pesquisa:



(fonte: <http://g1.globo.com/fantastico/edicoes/2016/02/21.html#!v/4829976>, acesso em 22/02/2016, às 16h09m, produção e reportagem Lizzie Nassar).

A ANS, ciente da conjuntura social-econômica do país, debruçou-se sobre a questão, a fim de refletir se esses novos empreendedores, também poderiam regularmente contratar um plano de saúde coletivo empresarial, tal como as microempresas o podem.

Em que pese a discussão técnica sobre a natureza jurídica destes empreendedores, fulcral questionar quais seriam as principais diferenças destes para os contratos coletivos empresariais envolvendo pessoas jurídicas com número reduzido de empregados.

É certo que diversos tipos de empresa podem ter poucos sócios ou empregados. Cumpre questionar, nesse ensejo, acerca do porquê da ausência de

previsão da possibilidade destes empreendedores contratarem planos de saúde coletivos empresariais, tal como podem as pessoas jurídicas com poucas vidas?

Questiona-se, ainda, se apenas o fato destes novos empreendedores não apresentarem natureza jurídica de pessoa jurídica, propriamente dita, seria capaz de consubstanciar uma justificativa regulatória robusta para que a ANS inviabilizasse a contratação de um plano de saúde coletivo, deixando estes consumidores sem proteção e segurança para o cumprimento da relação contratual formalizada por um instrumento coletivo empresarial?

Tais questionamentos levam a reflexão de que se a ANS, verificando o crescimento do empreendedorismo, deveria regulamentar a situação existente com intuito não só de conferir isonomia aos planos coletivos com poucas vidas, mas também de fomentar a regularização destes contratos para que efetivamente atinjam sua finalidade, além de deixar claro o rol de proteção regulatória que terão os consumidores aderentes a estes contratos coletivos empresariais.

Conclui-se, portanto, que mesmos que estes novos empreendedores não se constituam de sociedades empresárias com natureza jurídica de pessoa jurídica, a lógica regulatória, a fim de proteger os consumidores e trazer segurança jurídica nas relações contratuais, gravita no sentido de que haja a equiparação aos contratos coletivos empresariais com poucas vidas, cuja regulação apresenta medidas protetivas – como o *pool* de risco – a fim de que sejam resguardados os direitos dos consumidores, além de trazer para a Agência a regulação desses contratos.

Diante de todo o exposto, pelos fundamentos aqui apresentados, apresenta-se a discussão do tema em destaque, isto é, a contratação de planos coletivos empresariais de planos privados de assistência à saúde por microempreendedores, oportunizando, assim, a recepção de opiniões, sugestões, críticas ou informações sobre o tema no âmbito da Audiência Pública.